



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 08 / 86

PROJETO DE LEI Nº 077 / 86

ASSUNTO

Institui normas de proteção, preservação e conservação do imóvel onde viveu o escritor, jornalista e poeta Jader de Carvalho, na forma que indica.

VEREADOR: Francisco Lopes da Silva

LEI Nº 6148 DE 17 / 11 / 86

DIOM Nº 8521 DE 03 / 12 / 86

DIGITALIZADO

EM: 21 / 09 / 00

Roberta R. Roberto
FUNCIONÁRIO

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6148**

DE **17** DE *novembro* DE 1986

Institui normas e conservação ao imóvel onde viveu o escritor, jornalista e poeta JÁDER DE CARVALHO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas normas de proteção, preservação e conservação ao imóvel situado nesta Capital, à Rua Agapito dos Santos, nº 389, que pertenceu ao jornalista, escritor e poeta JÁDER DE CARVALHO, cuja expressão cultural e sentimental tem real significado para o Patrimônio Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - As normas estatuídas na presente Lei têm por finalidade.

- I - Assegurar a proteção e preservação do prédio;
- II - Garantir a pronta recuperação e restauração do imóvel
- III - Preservar a biblioteca, quadros, móveis e demais objetos do Patrimônio Cultural e material deixado pelo poeta.

Art. 3º - A recuperação, preservação e conservação do imóvel supra-citado, serão exercidas pelos órgãos competentes da municipalidade, podendo contar com o apoio do Conselho Estadual de Cultura e Secretaria Estadual de Cultura e Desportos.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do Executivo Municipal, mediante DECRETO, adotar providências e estabelecer normas para instalação e funcionamento do CENTRO CULTURAL JÁDER DE CARVALHO que deverá funcionar como centro de estudos e pesquisas, aberto aos intelectuais, pesquisadores e estudantes em geral.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.2

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE novembro
DE 1986.

Maria Luiza Fontenele
Prefeita de Fortaleza



Aprovado em 1ª. Discussão
Em 16/09/1986

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0077/86

INSTITUI NORMAS E CONSERVAÇÃO AO IMÓVEL ONDE VIVEU O ESCRITOR, JORNALISTA E POETA JÁDER DE CARVALHO, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 18/09/1986

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 18/09/1986

Presidente

ART. 1º - FICAM INSTITUIDAS NORMAS DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO IMÓVEL SITUADO NESTA CAPITAL, À RUA AGAPITO DOS SANTOS, Nº 389, QUE PERTENCEU AO JORNALISTA, ESCRITOR E POETA JÁDER DE CARVALHO, CUJA EXPRESSÃO CULTURAL E SENTIMENTAL TEM REAL SIGNIFICADO PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL DE FORTALEZA.

ART. 2º - AS NORMAS ESTABELECIDAS NA PRESENTE LEI TÊM POR FINALIDADE.

PRÉDIO;

RAÇÃO DO IMÓVEL;

E DEMAIS OBJETOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL E MATERIAL DEIXADO PELO POETA.

ART. 3º - A RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SUPRA-CITADO, SERÃO EXERCIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA MUNICIPALIDADE, PODENDO CONTAR COM O APOIO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA E SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E DESPORTOS.

ART. 4º - CABERÁ AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE DECRETO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS E ESTABELECEER NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL JÁDER DE CARVALHO QUE DEVERÁ FUNCIONAR COMO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS, ABERTO AOS INTELLECTUAIS, PESQUISADORES E ESTUDANTES EM GERAL.

ART. 5º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE agosto DE 1986.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

A Comissão do Legis
Em 08/08/1986
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 08/08/86
Presidente

VEREADOR - FRANCISCO LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O PRÉDIO DE QUE TRATA A PROPOSIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA AGAPITO DOS SANTOS, Nº 389, ONDE VIVEU DURANTE 50 ANOS O POETA, ESCRITOR, JORNALISTA E POLÍTICO JÁDER DE CARVALHO, ESTÁ TOTALMENTE ABANDONADO, VIVE FECHADO E ATRAVÉS DAS GRADES PODE-SE VER PARTE DA BIBLIOTECA, TALVEZ UMA DAS MAIORES DO ESTADO COMPLETAMENTE EMPOEIRADA, SE DETERIORANDO COM O PASSAR DOS DIAS.

É MAIS DO QUE JUSTO O TOMBAMENTO DO IMÓVEL COM TODOS OS SEUS PERTENCES E RESERVADO A PESQUISAS E ENCONTROS DE INTELLECTUAIS E ESTUDANTES PRESERVANDO ASSIM NÃO SÓ A EXTENSA E VALIOSA BIBLIOTECA DO POETA, PARTE DA HISTÓRIA DO CEARÁ, UMA VEZ QUE ALÉM DOS LIVROS, ESTÁ LÁ TODO O ARQUIVO DO JORNAL DO POVO PUBLICADO POR JÁDER DE CARVALHO, CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO MAIS INDEPENDENTE QUE O ESTADO JÁ TEVE.

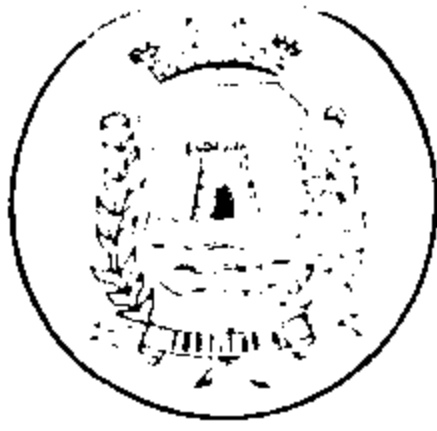
A CASA, ONDE O POETA VIVEU DURANTE A MAIOR PARTE DE SUA VIDA, ONDE PROMOVIA REUNIÕES CULTURAIS E POLÍTICAS E CHEGOU A MANTER UMA EDITORA ESTÁ RELEGADA AO MAIS COMPLETO ABANDONO E NADA MAIS JUSTO, QUANDO SE COMEMORA UM ANO DE SUA MORTE, QUE PASSOU QUASE DESPERCEBIDO DO QUE AVIVAR NA MEMÓRIA DA POPULAÇÃO A LEMBRANÇA DAQUELE QUE FOI CONHECIDO COMO O PRINCIPE DOS POETAS CEARENSES.

ESCRITOR, PROFESSOR, POETA BRILHANTE, JORNALISTA E POLÍTICO POLEMICO FOI UMA DAS MAIS EXPRESSIVAS FIGURAS DO NOSSO ESTADO, ENRIQUECEU A LITERATURA, PELA FORÇA DE SUA INTELIGÊNCIA BRILHANTE E COMO JORNALISTA FOI RESPONSÁVEL PELA MELHOR FASE DO JORNALISMO CEARENSE POR SUA COMBATIVIDADE E CRÍTICA SOCIAL ACIRRADA.

PUBLICOU LIVROS DE POESIA, ROMANCES E TRATADOS DE SOCIOLOGIA DESTACANDO-SE "ÁGUA DA FONTE", "CANTOS DA MORTE", "A CRIANÇA VIVE", "POVO SEM TERRA", "TERRA BÁRBARA", "O PROBLEMA DEMOGRÁFICO", "DELÍRIO SOLIDÃO" E MUITOS OUTROS.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE 08 DE 1986.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0077/86

APROVADO
EM 21/09/86
Presidente

Institui normas e conservação ao imóvel onde viveu o escritor, jornalista e poeta JÁDER DE CARVALHO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídas normas de proteção, preservação e conservação ao imóvel situado nesta Capital, à Rua Agapito dos Santos, nº 389, que pertenceu ao jornalista, escritor e poeta JÁDER DE CARVALHO, cuja expressão cultural e sentimental tem real significado para o Patrimônio Cultural de Fortaleza.

Art. 2º - As normas estatuídas na presente Lei têm por finalidade.

- I - Assegurar a proteção e preservação do prédio;
- II - Garantir a pronta recuperação e restauração do imóvel
- III - Preservar a biblioteca, quadros, móveis e demais objetos do Patrimônio Cultural e material deixado pelo poeta.

Art. 3º - A recuperação, preservação e conservação do imóvel supra-citado, serão exercidas pelos órgãos competentes da municipalidade, podendo contar com o apoio do Conselho Estadual de Cultura e Secretaria Estadual de Cultura e Desportos.

Art. 4º - Caberá ao Chefe do executivo Municipal, mediante DECRETO, adotar providências e estabelecer normas para instalação e funcionamento do CENTRO CULTURAL JÁDER DE CARVALHO que deverá funcionar como centro de estudos e pesquisas, aberto aos intelectuais, pesquisadores e estudantes em geral.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de setembro de 1986.

Presidente



MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

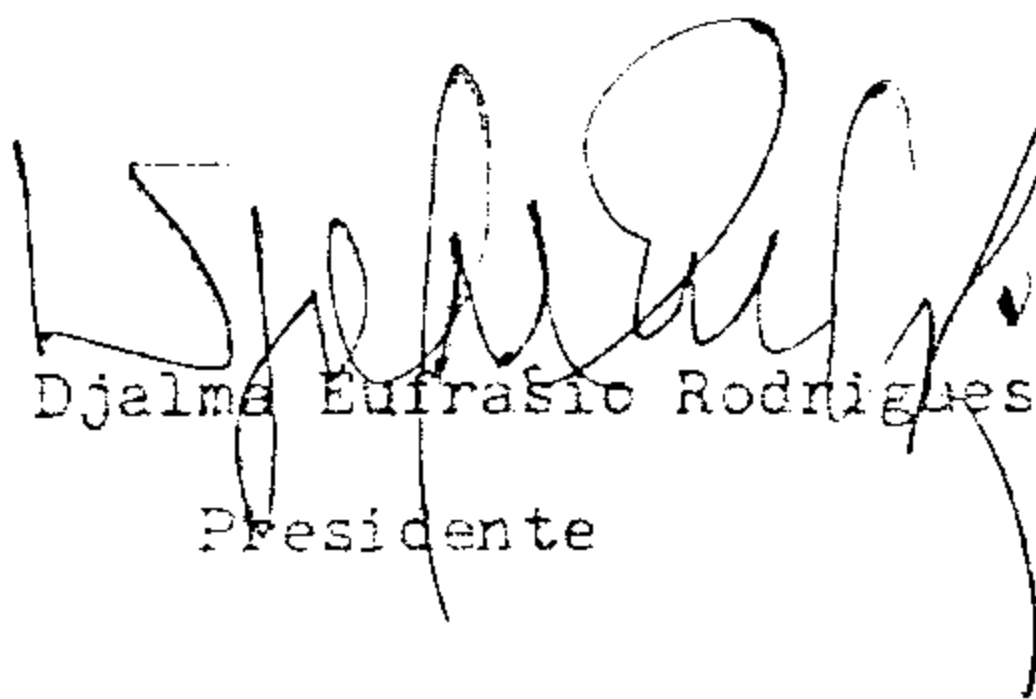
Ofício nº 1517 /86

Fortaleza, 30 de setembro de 1.986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que "Institui normas e conservação ao imóvel onde viveu o escritor, jornalista e poeta JÁDER DE CARVALHO, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.


Djalma Eufraásio Rodrigues
Presidente

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: